



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0836

quarta-feira, 12 de março de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.
www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 11:

LEIS

PÁGINA 12 A 13:

Decreto Nº 3012, de 10 de março de 2025

PÁGINA 14:

Portaria 083, de 11 de março de 2025

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 15:

RESOLUÇÃO Nº 32/2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2314, de 11 de março de 2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao desenvolvimento de ações sociais, com recursos recebidos ou a receber, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo e/ou Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, durante o exercício de 2025.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2315, de 11 de março de 2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando ao desenvolvimento de ações na área da saúde, com recursos recebidos ou a receber, provenientes do Fundo Estadual de Saúde e/ou da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, durante o exercício de 2025.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2316, de 11 de março de 2025

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), objetivando ao desenvolvimento de ações na área da saúde, com recursos recebidos ou a receber, provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, durante o exercício de 2025.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Guzolândia

Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

Estado de São Paulo

Lei nº 2317, de 11 de março de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Guzolândia.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no estatuto do idoso.

Parágrafo único. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinar à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

1. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
2. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Guzolândia;
3. Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
4. Contribuições de organismos estrangeiros internacionais;
5. Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
6. As provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
7. As advindas de acordos e convênios;
8. Outras.

Art. 5º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 6º Compreendem ações, o pagamento de:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

1

Página



Prefeitura do Município de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

Estado de São Paulo

1. Auxílio transporte;
2. Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;

3. Pagamento de abrigagem de idosos;
4. Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;
5. Pagamento de profissionais.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

1. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
2. Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
3. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao presente Fundo:

1. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;
2. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
3. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
4. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
5. Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
6. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
7. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;
8. Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
9. Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Página

2



Prefeitura do Município de Guzolândia

Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
Estado de São Paulo

Art. 9º O Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 10. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Página



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2319, de 11 de março de 2025

"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Além das competências e responsabilidades atribuídas ao Diretor de Departamento de Saúde previstas no anexo II, da Lei Complementar Nº 075, DE 04/07/2023, c.c, a Lei Complementar nº 069, DE 13/12/2022, ao Diretor do Departamento Saúde, serão conferidas a condição de Ordenador de Despesas e Responsável pelos processos de licitação no âmbito de sua unidade administrativa.

Art. 2º Fica estabelecido que o diretor do departamento descrito no artigo 1º, será responsável por:

I - Autorizar, gerir e fiscalizar a execução orçamentária e financeira das despesas vinculadas ao departamento sob sua gestão;

II - Assinar documentos relacionados à execução de despesas, contratos administrativos de licitações e repasses ao terceiro setor, inclusive notas de empenho, ordens de pagamento e outros documentos correlatos;

III - Zelar pela conformidade legal, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos;

IV - Coordenar, supervisionar, acompanhar os processos de licitação, determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades realizadas no âmbito do departamento, em observância à legislação vigente;

V - Garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos relativos às licitações e contratos;

VI - Autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 Lei Federal 4.320/64, nos termos da legislação vigente;

VII - Prestar contas dos atos praticados à autoridade superior e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que requisitado;

VIII - Adotar as providências necessárias para prevenir irregularidades nos processos administrativos.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º É vedado ao diretor ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Contabilidade, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequente a emissão de notas de empenho.

Art. 4º O Diretor do Departamento descrito no artigo 1º, será diretamente responsável por:

I - Cumprir a legislação aplicável aos processos de licitação e contratos administrativos, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativos correlatos;

II - Responder administrativa, civil e criminalmente por atos praticados com dolo, culpa ou má-fé, nos termos da legislação vigente;

III - Adotar práticas de governança para mitigar riscos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Em caso de ausência temporária, afastamento ou impedimento do Diretor do Departamento, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor-adjunto, nos termos da Lei Complementar nº 084, DE 09/01/2025.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir regulamentos complementares.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir regulamentos complementares para assegurar a execução desta Lei.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0836

quarta-feira, 12 de março de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2320, de 11 de março de 2025

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº: 2.311, DE 30/10/2024"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº: 2.311, de 30/10/2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

10





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2318, de 11 de março de 2025

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa até o exercício de 2023, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª. parcela requererá a suspensão do feito até a última parcela do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perde o direito ao parcelamento.

Art. 2º Fica também, o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento das despesas processuais oriundas dos débitos ajuizados sendo CPA - DILIGÊNCIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS TAXAS, em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º Os contribuintes interessados no benefício do parcelamento de débito deverão requerer até o dia 31 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Nº 3012, de 10 de março de 2025

“PROMOVE A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2310/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotações para dotações, conforme segue:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 02 DEC - ENSINO

252	12.361.0007.2015.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	15.000,00
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
267	12.365.0007.2020.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	15.000,00
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
290	12.368.0007.2030.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	200.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
293	12.368.0007.2031.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	50.000,00
	3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 02 DEC - ENSINO

253	12.361.0007.2015.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	15.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
269	12.365.0007.2020.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	15.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
291	12.368.0007.2030.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	200.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
292	12.368.0007.2031.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	50.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 10 de março de 2025.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0836

quarta-feira, 12 de março de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

13



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 083, de 11 de março de 2025.

**"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO
DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA OU PROCESSO
ADMINISTRATIVO"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Disciplinar, Sindicância ou Processo Administrativo, permanente ou transitória:

ROSEMEIRE MEDINA MARINO, lotada no cargo de PEB I.

GLÁUCIA ROBERTA PADIAR, lotada no cargo de PEB I

LIDIANE APARECIDA SCACALOSSI, lotada no cargo de Fonoaudióloga.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o artigo 1º, não se incorpora nos vencimentos do servidor, conforme Artigo 5º da Lei 1503, de 11 de fevereiro de 2011.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 32/2025

"Concede índice de revisão geral ao auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor do auxílio alimentação previsto na lei complementar municipal n. 36 de vinte seis de setembro de 2019 passa, a partir de fevereiro de 2025, a ter o valor de R\$ 496,17 em razão da incidência da revisão geral anual pelo IPCA no percentual de 4,83%.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia-SP, 11 de março de 2025.

Maria Cristina de Souza

Presidente

José Gonçalves dos Santos

Vice-Presidente

Ezequias Rodrigues Lopes

1º Secretário

Osvaldo da Silva dos Santos

2º Secretário

Avenida Paschoal Guzzo, nº 1087 - FONE (17) 36371102 - FAX (17) 36371102 - CEP 15355-033
CNPJ (MF) Nº 51.842.326/0001-05 - E-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br